



## PORTARIA N.º 1460/2021-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII e XXII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º, da Lei Promulgada n.º 51, de 21.07.2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do expediente àquele definido nos moldes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização anual do calendário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim de que as atividades da Instituição possam ser planejadas com a devida antecedência;

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais e locais nos dias 01/01/2022 (Dia da Confraternização Universal), 01/03/2022 (Carnaval), 15/04/2022 (Paixão de Cristo), 21/04/2022 (Tiradentes), 01/05/2022 (Dia do Trabalho), 16/06/2022 (Corpus Christi), 05/09/2022 (elevação do Amazonas a categoria de Província), 07/09/2022 (Independência do Brasil), 12/10/2022 (Dia de Nossa Senhora Aparecida), 24/10/2022 (aniversário da cidade de Manaus), 02/11/2022 (Dia de Finados), 15/11/2022 (Dia da Proclamação da República), 20/11/2022 (Dia da Consciência Negra), 08/12/2022 (Dia da Padroeira do Amazonas - Nossa Senhora da Conceição e Dia Consagrado a Justiça) e 25/12/2022 (Natal)

### RESOLVE:

**I – INSTITUIR** o Calendário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para o exercício de 2022.

**II – DETERMINAR** como **datas comemorativas**:

**23.01.2022** – domingo – Aniversário da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

**30.03.2022** – quarta-feira – Aniversário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (32 anos);

**19.05.2022** – quinta-feira – Dia Nacional do Defensor Público.

**III – DETERMINAR** ponto facultativo nos seguintes dias:

**28.02.2022** – segunda-feira – Data que antecede ao Carnaval;

**02.03.2022** – quarta-feira – Quarta-feira de Cinzas;

**14.04.2022** – quinta-feira – Quinta-feira Santa;

**22.04.2022** – sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Tiradentes;

**19.05.2022** – quinta-feira – Dia Nacional do Defensor Público.

**17.06.2022** – sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Corpus Christi;

**06.09.2022** – terça-feira – data entre os feriados comemorativos da Elevação do Amazonas à Categoria de Província e da Independência do Brasil

**28.10.2022** – sexta-feira – Dia do servidor público estadual

**14.11.2022** – segunda-feira – Data que antecede ao Dia da Proclamação da República;

**09.12.2022** – sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Nossa Senhora da Conceição e do Dia Consagrado à Justiça;

**IV – DETERMINAR** o **Recesso no âmbito da Defensoria Pública**, de acordo com o Re-





cesso Forense do Tribunal de Justiça do Amazonas no período de 19/12/2022 a 06/01/2023, no qual a Defensoria Pública funcionará em regime de plantão.

**V** – Os prazos referentes aos procedimentos internos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas que porventura deverão iniciar-se ou completar-se nos dias indicados no inciso III ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**VI** – Durante o recesso os prazos referentes aos procedimentos internos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas ficarão suspensos.

**VII** – Ressalte-se, que os prazos processuais seguirão o Calendário Judicial fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da Portaria nº 1981/2021.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 20 de dezembro de 2021.

**Ricardo Queiroz de Paiva**  
Defensor Público-Geral do Estado

## PORTARIA N.º1490/2021-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Es-

tado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto de 20/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/03/2017, que trata da aposentadoria da servidora Nina Rosa Maquiné Barbosa.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 596/2014-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14/10/2014, Publicações Diversas, páginas 2 e 3;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 021/2019-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de 05 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo nº 20000.007653/2021-60, datado de 04/11/2021;

### RESOLVE:

**REENQUADRAR**, nos termos do disposto no Anexo X da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, a servidora da Defensoria Pública do Estado do Amazonas abaixo especificada:

Nome	Cargo	Classe/Padrão Atual	Contagem de Tempo da 1ª Progressão	Classe/Padrão após 1ª Progressão
Nina Rosa Maquiné Barbosa	Assistente Técnico de Defensoria	C/4	21.10.2014 a 21.10.2016	C-5 = Horizontal

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Dezembro de 2021.

**Ricardo Queiroz de Paiva**  
Defensor Público Geral do Estado





## PORTARIA N.º 1492/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** os documentos e informações constantes no bojo do processo administrativo nº 20000.009332/2021-08

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os Membros abaixo relacionados para atuar no mutirão de audiências de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme indicado na escala constante do Anexo I.

**II – ATRIBUIR** aos Membros à gratificação pela prestação de serviço especial, nos termos da Portaria nº 544/2017-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E de 03 de agosto de 2017, no nível 2 do Anexo Único da Resolução nº 023/2013-CSDPE/AM, proporcional aos dias úteis trabalhados;

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 21 de dezembro de 2021

**Ricardo Queiroz de Paiva**  
Defensor Público-Geral do Estado

## ANEXO I

## ESCALA DE MEMBROS PARA AS AUDIÊNCIAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – 1º Trimestre de 2022.

PERÍODO	MEMBRO
17.01 à 21.01	Monique Cruz Castellani
24.01 à 28.01	Arthur Santanna Ferreira Macedo
31.01 à 04.02	Karleno José Pereira
07.02 à 11.02	Murilo Menezes do Monte
14.02 à 18.02	Stéfanie Barbosa Sobral
21.02. à 25.02	Stéfanie Barbosa Sobral
28.02 à 04.03	Diêgo Luiz Castro Silva
07.03 à 11.03	Juliana Linhares de Aguiar Lopes
14.03 à 18.03	Eduardo Ituassu
21.03 à 25.03	Karleno José Pereira
28.03 à 01.04	Juliana Linhares de Aguiar Lopes

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 DPE-AM POLO ALTO RIO NEGRO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio das defensoras públicas que esta subscrevem, no uso das suas atribuições, conforme o art. 134, *caput*, da Constituição Federal, e art. 4º, II e VIII, da Lei Complementar nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Constituição Federal, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; e a erradicação da pobreza e da marginalização,





bem como a redução das desigualdades sociais e regionais;

**CONSIDERANDO** ser princípio básico do sistema federativo a vedação ao estabelecimento de distinções entre os entes federativos, conforme art. 19, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser a administração pública regida, entre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, sendo estes expressos no art. 37, *caput* da Constituição Federal, e no art. 109, *caput* da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o concurso público é a via escolhida pela Constituição Federal para viabilizar o acesso a cargos públicos, respeitando os princípios da igualdade, impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** também ser aplicável aos concursos públicos o princípio da isonomia ou igualdade material, segundo o qual todos são iguais perante a lei, de acordo com suas desigualdades, sob pena de a igualdade formal se constituir em discriminação negativa;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 113 da Constituição do Estado do Amazonas, as quais tratam dos servidores públicos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

**CONSIDERANDO** que o ingresso na Polícia Militar do Amazonas dar-se-á mediante inclusão, matrícula ou nomeação, após aprovação e classificação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, realizado por etapas, nos termos da Lei Estadual nº 3.498/2010;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas, por meio do Edital nº 1/2021-PMAM, abriu inscrições para concurso público visando a admissão de Oficiais Combatentes, Oficiais de Saúde e Praças Combatentes da Polícia Militar do Amazonas – PMAM

**CONSIDERANDO** que, nos termos do referido Edital, a Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada nos Municípios de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara,

Manaus, Parintins, Tabatinga e Tefé, no dia 6/02/2022;

**CONSIDERANDO** que, conforme consta do Edital, em nenhum município da calha do Rio Negro, haverá aplicação da prova objetiva;

**CONSIDERANDO** que tal exclusão configura patente violação ao princípio da isonomia, uma vez que obriga todos os interessados a se deslocarem a Manaus para realização da prova;

**CONSIDERANDO** que o município de São Gabriel da Cachoeira possui conhecido déficit de policiais militares, sendo necessário que a Secretaria de Segurança Pública, periodicamente, envie equipes para reforço do efetivo local;

**CONSIDERANDO** que, para agravar o referido déficit, o efetivo do município de São Gabriel da Cachoeira, com frequência, ainda precisa deslocar agentes para atender demandas de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, municípios também pertencentes à calha do Rio Negro;

**CONSIDERANDO** que a exclusão dos municípios da calha do Rio Negro como locais de realização da prova objetiva implica também em violação ao interesse público e ao princípio da eficiência, pois elimina sumariamente do certame os eventuais interessados que já possuem domicílio na referida região;

**CONSIDERANDO** que, no município de São Gabriel da Cachoeira, há significativa quantidade de interessados na em prestar o concurso, notadamente egressos das Forças Armadas e militares sem vínculo efetivo com o Exército Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, assim, que a aplicação da prova objetiva no município de São Gabriel da Cachoeira estimula a posterior fixação de policiais militares na região, que há anos sofre com a dificuldade de estabelecer um efetivo minimamente compatível com a demanda;





**CONSIDERANDO** que a região é estratégica, não apenas para a segurança nacional, mas também para a segurança pública do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que os elevados custos de deslocamento de São Gabriel da Cachoeira a Manaus, seja por meio aéreo ou fluvial, corroboram a violação ao princípio da isonomia, por inviabilizar a participação de potenciais interessados, notadamente levando-se em consideração a vulnerabilidade social da região;

**CONSIDERANDO** que esta Defensoria Pública tentou viabilizar diálogo com o Estado do Amazonas por meio da Casa Civil sobre o tema, sem êxito;

**CONSIDERANDO** que ainda está em curso o prazo para inscrições, bem como que a prova objetiva escrita será realizada em 6/02/2022, não havendo prejuízo para o cronograma do certame;

**RECOMENDA ao ESTADO DO AMAZONAS** que adote as medidas administrativas cabíveis para viabilizar a aplicação da prova objetiva do concurso público regido pelo Edital nº 1/2021, da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no município de São Gabriel da Cachoeira.

Solicita-se ao destinatário que, informe, no **prazo de 3 dias**, as medidas adotadas para cumprimento da presente recomendação, encaminhando-se a resposta ao e-mail [defensoriapolorionegro@gmail.com](mailto:defensoriapolorionegro@gmail.com).

Registre-se que a presente recomendação constitui instrumento de solução de demandas pela via extrajudicial, como expressão de boa-fé e primazia do interesse público. Sem prejuízo, adverte-se ao destinatário que o não acatamento de seus termos pode ensejar a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive judiciais.

Encaminhe-se cópia às Secretarias de Estado de Administração e de Segurança Pública do Amazonas, à Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, para mero conhecimento.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 14 de dezembro de 2021.

**ISABELA DO AMARAL SALES**  
Defensora Pública

**DANIELLE MASCARENHAS CUNHA DE ALMEIDA**  
Defensora Pública

